CÂMARA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO

TERRA DE GENTE BOA

LEI MUNICIPAL Nº 007/03.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 20/05/03
Edson Bastos Bessa
Presidente

Dispõe sobre a criação do Programa de Aproveitamento de Alimentos não Consumidos – PAANC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

Art. 1º. Fica criado o Programa de Aproveitamento de Alimentos Não Consumidos – PAANC, coordenado pelo Poder Executivo Municipal, com objetivo de fomentar a atividade de captação e distribuição de alimentos, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas, às pessoas, grupos ou famílias em estado de vulnerabilidade nutricional.

Parágrafo Único – O programa de que trata o "caput" deste artigo tem como objetivo arrecadar junto às indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, hotéis, pousadas, feiras, sacolões ou assemelhados, alimentos industrializados ou não, preparados ou não, que por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização, sem contudo, terem sido alteradas as propriedades que garantem condições plenas e seguras para o consumo humano, segundo o órgão municipal competente.

Art. 2º. A coleta e a distribuição dos alimentos arrecadados na forma do estabelecido no art. 1°, deverão ocorrer em condições adequadas e devidamente autorizadas pela autoridade sanitária municipal, mediante solicitação do doador.

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFIC
ART. 99 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO
08/05/03

Parágrafo Único. Poderão habilitar-se como doadores, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º. A coleta e a distribuição de alimentos aos beneficiários previstos no art. 1°, ocorrerá através de instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, previamente cadastradas, conforme critérios definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As instituições públicas ou privadas que promoverem a coleta e a distribuição de alimentos deverão informar periodicamente o número de pessoas e famílias atendidas com as doações, preservando a identidade das pessoas físicas beneficiadas.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fomentará o Programa de Aproveitamento de Alimentos não Consumidos – PAANC, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Municipal de Assistência social, buscando racionalizar a coleta e a distribuição e incentivando as ações previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos legais com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2003.

Afrísio Pereira Júnior
Prefeito em Exercício

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFIC
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
em 08/05/03